



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de julho de 2017 - Nº 1761 - Divulgado em 18/07/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão Singular	7
5. Alertas	8
6. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
7. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	13

Fatima Queiroz Feitosa, Interessado(a); Erinaldo Antonio da Silva, Interessado(a); Fernando Antonio da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04570/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Grigorio de Almeida Souto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00409/17
Sessão: 2132 - 12/07/2017
Processo: [07082/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Interessados: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07082/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade da recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1. Diminuir de R\$ 909.263,64 para R\$ 46.277,00, a imputação de débito; 2. Reduzir de R\$ 90.926,36 para R\$ 4.627,770, a penalidade imposta inicialmente; 3. Manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 00484/2014. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de julho de 2017.

1. Atos Administrativos

Comunicações

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL nº 02/2017, REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DO TCE/PB, PUBLICADO NO DOE-TCE/PB DE 18.07.2017, EDIÇÃO Nº 1760, **ONDE SE LÊ,** AO FINAL, **17 de julho de 2016, LEIA-SE: 17 de julho de 2017.**

Josedilton Alves Diniz
Presidente da Comissão

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2135 - 02/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04437/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); Bruno Cesar Cunha Santos, Assessor Técnico; Erik Cordeiro Barbosa, Assessor Técnico; Ionilda Cavalcanti da Silva, Interessado(a); Jose Manoel de Souza, Interessado(a); Maria de



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2707 - 27/07/2017 - 1ª Câmara

Processo: [16809/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Egberto Coutinho Madruga, Gestor(a); Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04439/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04243/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04505/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04256/16](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01450/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08700/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Antonio Maroja Guedes Filho, Responsável; Paulo Dalia Teixeira, Responsável; Arthur Martins Marques Navarro,

Procurador(a); Raimunda Jean Rodrigues Cunha, Interessado(a); Vera Lucia Martiniano dos Santos, Interessado(a); Lorena de Moraes Maroja Guedes, Interessado(a); Aline Lins de Lima, Interessado(a); Karla Janaina Barbalho Maciel, Interessado(a); Deborah Grey de Souza Costa, Interessado(a); Jose Laurentino da Silva Neto E Outros, Interessado(a); Enoque Bernardo da Silva, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lorenço, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade de novos atos de admissões de servidores provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Juripiranga/PB em 10 de fevereiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER os competentes registros aos atos de nomeação dos candidatos listados no anexo único desta decisão. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Antonio Marojá Guedes Filho, CPF n.º 236.848.954-15, item "3" do Acórdão AC1 - TC - 00410/13, fls. 1.452/1.456.

Ato: Acórdão AC1-TC 01474/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [10600/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: José Carlos Vidal, Responsável; Visão Construções, Com. E Empreendimentos Ltda, Rep Legal, Sra. Jerrivânia Alexandre da Silva Franco, Interessado(a); Ronaldo Ramos de Queiroz, Interessado(a); José Martinho Cândido de Castro, Interessado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Gurjão/PB durante o exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR ACEITÁVEL o montante pago com recursos municipais na reforma do Mercado Público local. 2) INFORMAR ao antigo Chefe do Poder Executivo de Gurjão/PB, Sr. José Carlos Vidal, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR cópia dos relatórios técnicos, fls. 375/381, 384/385, 388/390, 419, 447/453, 458 e 574/577, dos pareceres do Ministério Especial, fls. 421, 474/475, 579/580 e 592/596, do Acórdão AC1 - TC - 01383/14, fls. 478/480, bem como desta decisão, à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis no tocante às obras executadas com recursos federais, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de valores de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas estadual, com vistas à responsabilização da autoridade responsável. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01473/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [12089/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Creusa Borges de Lima, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator,



em: 1. RECONHECER a legalidade ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro; 2. RECOMENDAR à atual gestão da PBPREV no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas à competência para concessão de benefícios previdenciários. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01428/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09645/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.645/13, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Livramento/PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas com obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 30/2014, realtivas à Reforma e Ampliação da Escola Mministro Alcides Carneiro; Construção de Quadra Poliesportiva no âmbito do PAC2; Quadra de Esportes da Zona Urbana; Pavimentação em Paralelepípedos em Ruas e Reforma e Ampliação do SAMU, e REGULARES as demais obras analisadas, sob a responsabilidade do Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito Constitucional do Município de Livramento-PB, relativas ao exercício de 2012; 2) IMPUTAR ao Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito Constitucional do Município de Livramento-PB, exercício de 2012, DÉBITO no valor de R\$ 175.406,62 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 5.099,03 UFR-PB, sendo: R\$ 31.893,73 (recursos estaduais), em face do excesso de custos verificado na obra de Reforma e Ampliação da Escola Ministro Alcides Carneiro; R\$ 92,18 (participação do Município no Convênio Federal), em razão do excesso constatado na obra da Quadra de Esportes da Zona Urbana; R\$ 28.772,74 (Recursos Próprios), em face da não apresentação de documentos da obra de Pavimentação em Paralelepípedos em Ruas, impedindo a avaliação dessa obra e R\$ 114.647,97 (Recursos Próprios), em razão da falta de documentos da Reforma e Ampliação do Prédio do SAMU, impedindo a avaliação por este Órgão; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do Município e/ou do Estado, conforme o caso, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito Municipal de Livramento-PB, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondendo a 299,13 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba sobre as constatações verificadas nas obras com recursos de origem da União, para as providências a seu cargo; 5) RECOMENDAR a atual Administração da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão AC1-TC 01436/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09631/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Danielle Vieira da Silva, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 09.631/14, que trata do procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0143/2015, e, CONSIDERANDO que não foi tomada qualquer providência, por parte do ex-gestor, no tocante às determinações contidas no acórdão acima mencionado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (113,50 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 13 de julho e 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01419/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09210/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Luiza Pereira Maciel, Interessado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Nicolle Brito de Melo, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Isabella Luíse Nóbrega, Advogado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luiza Pereira Maciel, matrícula n.º 12.562-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01440/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15411/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Deuzalina Nogueira Cortez, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.411/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Marcos Rocha Barbosa, Cabo, Matrícula nº 502.854-0, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Deuzalina Nogueira Cortez., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o



ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01441/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15412/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); R4osalia Oliveira de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.412/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Ulisses de Figueiredo, Ilustrador, Matrícula nº 47.372-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Rosália Oliveira de Figueiredo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01442/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15413/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aida Cunha de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.413/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Ademilton Fernandes de Oliveira, Assessor para Assuntos Administração Geral, Matrícula nº 128.271-9, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Aida Cunha de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01444/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15414/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manoel Elias de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.414/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Crizelda Medeiros de Souza, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 37.803-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário vitalício o Sr. Manoel Elias de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01445/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15415/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aparecida de Araujo Travassos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.415/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Batista Travassos, Agente Administrativo, Matrícula nº 79.931-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário vitalício o Sra. Maria Aparecida de Araujo Travassos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01447/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15416/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wellington Jose Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.416/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maria da Guia Silva, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 149.655-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário vitalício o Sr. Wellington José da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01448/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15419/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene Macario Costa de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.419/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Paulo de Oliveira, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 011.627-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Marlene Macário Costa de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01449/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15420/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Vilany de Jesus Batista Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.420/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Batista Gomes, Professor de Educação Básica 3, Matrícula nº 83.399-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Vilany de Jesus Batista Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente



ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01451/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16129/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gilberto Nabor Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.129/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Terezinha Gonçalves Sarmento Vieira, Analista Judiciário, Matrícula nº 93.985-4, lotada na Justiça Comum, tendo como beneficiário vitalício o Sr. Gilberto Nabor Vieira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01452/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16130/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Cristina Batista Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.130/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Bezerra da Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 503.788-3, lotada na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Ana Cristina Batista Bezerra, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01453/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16918/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzinete da Silva Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.918/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Carlos Augusto Braz Cavalcante, Analista Legislativo, Matrícula nº 225.249-0, lotado na Assembléia Legislativa, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Luzinete da Silva Cavalcante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01454/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16919/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joana Cunha Ferreira de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.919/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor, Genival Ferreira de Brito, Sub-Tenente, Matrícula nº 28.574-9, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Joana Cunha Ferreira de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01420/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [17238/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Maria Jose Tavares de Pontes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Tavares de Pontes, matrícula n.º 611.915-8, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01470/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08084/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Claudino da Silva Filho, Interessado(a); Luciene Costa da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01471/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08095/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Carlos Monteiro da Silva, Interessado(a); Josilene Silveira Monteiro da Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01472/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08214/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ubaldina Ana dos Reis Pontes, Interessado(a); Ivande Pontes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01461/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08364/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Josefa da Costa Galdino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.364/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde-PB, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Josefa da Costa Galdino, Matrícula nº 141, Professora A2 X (T30), lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01429/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [08994/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marcos Antonio Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Marcos Antônio Rodrigues, matrícula n.º 120.937-0, que ocupava o cargo de Professor Graduado Especialista - D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01433/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09119/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jacqueline Ramos de Medeiros Fernandes, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jacqueline Ramos de Medeiros Fernandes, matrícula n.º 89.654-3, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01435/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09394/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elza de Fatima Araujo Pimentel, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elza de Fátima Araújo Pimentel, matrícula n.º 137.503-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01438/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09835/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luzinete da Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzinete da Silva, matrícula n.º 137.055-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01439/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09836/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Antonio Ferreira Dantas, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antônio Ferreira Dantas, matrícula n.º 64.172-3, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01443/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09837/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Rosilene Mendes Barbosa, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Rosilene Mendes Barbosa, matrícula n.º 94.945-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da

proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01446/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [11084/17](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Lima E Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Lima e Souza, matrícula n.º 87.254-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00065/17

Processo: [05431/13](#)

Jurisdução: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Genival Ferreira de Lima, Gestor(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Antonio Pinheiro de Lima Júnior, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Juraci Marques Ferreira Filho, Ex-Gestor(a); Mariana Raquel Nicodemos da Costa Machado, Ex-Gestor(a); Nelson Calzavara de Araújo, Ex-Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Vilma Sousa Ismael da Costa, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 03222/16, em face da sua tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 328,42, cada, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal. 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00064/17

Processo: [11773/17](#)

Jurisdução: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Emília Correia Lima, Gestor(a); Hebert Levy de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, determinando à diretora Presidente, Sra. Emília Correia Lima, que se abstenha de dar prosseguimento à Concorrência de nº 001/2017, i.e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida à Diretora Presidente da CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I - DICOG I – (fls. 72/78), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 3) Determinar citação dirigida ao Sr. Hebert Levy de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação da CEHAP, facultando-lhes a apresentação de justificativa

e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I - DICOG I – (fls. 72/78); 4) Determinar citação dirigida ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, para conhecimento desta decisão e adoção de providências que entender cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária (art. 44 da Lei Complementar nº 18/93, parágrafo único, c/c art. 195, § 2º RI-TCE/PB).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2866 - 08/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [06399/16](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Intimados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [15092/16](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que encaminhe a este Tribunal cópia do processo de transferência para a reserva remunerada do Senhor Carlos Alberto Miguel dos Santos

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00025/17

Processo: [11913/17](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: A matéria sub examine abrange conhecimento da seara Constitucional, notadamente os princípios constitucionais da Administração Pública, e Administrativa, mais especificamente em relação às Leis nº 11.494/07, 9.394/96 e 9.454/11, assim como, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93. Considerando que as três principais irregularidades, na ótica deste relator, inerentes aos itens 2, 3 e 4 do relatório inicial de fls. 160/167, foram devidamente elididas mediante diligência "in loco" realizada pela unidade técnica desta Corte; Considerando que as impropriedades remanescentes são insuficientes para macular de plano todo o procedimento e, conseqüentemente, o seu regular processamento, podendo ser devidamente afastadas com o implemento do contraditório e da ampla defesa; Considerando que a documentação colhida em diligência e anexada aos autos, fls. 170/621, evidencia que foi realizado estudo abrangente e minucioso acerca da viabilidade operacional e econômica do objetivo almejado com a Seleção Pública deflagrada através do Edital n.º 001/2017/SEAD/SEE, com possível economia para o Estado de R\$ 22.854.047,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais) com a implantação na fase inicial e de R\$ 29.000.917,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dezessete reais) na fase final; Considerando que os diversos aspectos mencionados na denúncia formalizada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP/PB, apesar de relevantes, também não autorizam a suspensão do procedimento em análise; Considerando que os autos carecem de elementos e informações capazes de atestar o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", não havendo prejuízo de concessão posterior da medida cautelar em outras fases do procedimento; Considerando, ainda, os princípios que norteiam as ações da

Administração Pública, notadamente os da eficiência e economicidade; DECIDO: 1. INDEFERIR a suspensão cautelar da abertura da Seleção Pública ora em análise, sugerida pela diligente unidade técnica deste Tribunal e requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP/PB; 2. DETERMINAR a citação do Secretário de Estado da Educação, Sr. Alessio Trindade de Barros, e da Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Farias, para, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, especificamente nos relatórios de fls. 160/167 e 972/981, bem como na representação de fls. 628/631. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017

5. Alertas

Processo: [00117/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Antônio Severino Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00932/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antônio Severino Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46545/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 01/06/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [00231/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00934/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: b) Transferência de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1 do Relatório de Acompanhamento - 1º quadrimestre).

Processo: [00340/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Jediael da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00933/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jediael da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de irregularidades evidenciadas no Doc. TC nº 46568/17, no tocante à Análise do Portal da Transparência na data de 13/07/2017, face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Processo: [11172/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00938/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas no item "4" do relatório de análise do balancete do mês de maio de 2017, a Alcaidessa deve efetivar a correta indicação das contas bancárias e das respectivas fonte de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde, das despesas vinculadas a contas impróprias ou diversas.

Processo: [11180/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00937/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades evidenciadas no item "4" do relatório de análise do balancete do mês de maio de 2017, o Alcaide deve efetivar a correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Magistério (FUNDEB 60%), das despesas vinculadas a contas diversas.

Processo: [11198/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00939/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Segundo a metodologia legal e regulamentar do cálculo para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB, não serão consideradas as despesas pagas através de contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB. Tal constatação ocorreu por ocasião da Análise do Balancete de Maio/2017, às fls. 5/8, de sorte que ainda poderá a inconformidade ser corrigida.

Processo: [11253/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00931/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Emissão de Alerta ao Gestor que não serão considerados para os fins



de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas à C/C Nº 20.904-X -BB ou através de caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, devendo ser feita a desvinculação desta conta corrente e não ser realizado novos pagamentos com a conta CAIXA.

Processo: [11286/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00935/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades evidenciadas nos itens "4" e "5" do relatório de análise do balancete do mês de maio de 2017, o Alcaide deve efetivar a correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Magistério (FUNDEB 60%), das despesas vinculadas a contas diversas, bem como regularizar as conciliações bancárias.

Processo: [11320/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). José Alberto Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00936/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Alberto Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades evidenciadas nos itens "4" e "5" do relatório de análise do balancete do mês de maio de 2017, o Alcaide deve efetivar a indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Magistério (FUNDEB 60%), das despesas vinculadas a contas diversas, bem como regularizar as conciliações bancárias.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [16699/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessado(s): Jhonathan Carlos do Nascimento Pereira (Interessado(a)), Pedro Gomes Pereira (Interessado(a)), Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)), Eilly Martins Norat (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia do Regulamento Municipal sobre Pregão Presencial e Registro de Preços (Decreto Municipal) vigente em 2016 com prova de publicidade na imprensa oficial.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [27060/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Robson Marcos Delfino Laurencio (Assessor Técnico), Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se cópia dos documentos referentes ao Pregão Presencial n.º 26/2017, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de equipamentos diversos, material permanente e utensílios destinados às Unidades de Saúde da Família, a seguir: . 1.Portaria da comissão de licitação ou designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio; 2. Aviso de Licitação e publicação; 3. Abertura do processo administrativo; 4. Edital de licitação e seus anexos; 5. Publicação do Edital; 6. Termo de referência; 7. Planilha de custos ou pesquisa mercado; 8. Previsão de dotação Orçamentária; 9. Documentos de habilitação dos participantes; 9. Proposta dos participantes do Certame; 10. Ata de sessão do Pregão; 11. Mapa de Apuração; 12. Justificativa da Contratação; 13. Parecer jurídico; 14. Homologação, e Adjudicação; 15. Publicação da Homologação; 16. Contrato; 17. Publicação do extrato do Contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [42793/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 10/07/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [46213/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil para Construção de Conjuntos Sanitários e Cisternas para Armazenamento de Água de Chuva, através do Convênio nº 0351/2016 (Funasa/Município de Nova Olinda-PB), em diversas localidades rurais do Município de Nova Olinda-PB, conforme Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante deste Edital.

Data do Certame: 28/07/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [47338/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 28/07/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [47341/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DUPLICADOR DIGITAL COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (CARTUCHO DE TONNER, CILINDROS REVELADORES, FUSOR E ETC.), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE



DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL.

Data do Certame: 21/07/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 18.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [47342/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

Data do Certame: 28/07/2017 às 15:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 56.318,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [47344/17](#)

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.

Data do Certame: 24/07/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 37.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [47346/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 28/07/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 23.685,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [47347/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locações de equipamentos: Palco, Sonorização e Iluminação para serem utilizados em evento aberto ao público: Dia do Evangélico, previsto para o dia 12 de agosto de 2017, festividade prevista no calendário de eventos do município.

Data do Certame: 27/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.

Valor Estimado: R\$ 8.913,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [47349/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição parcelada de material de expediente destinado as diversas secretarias do Município de Tenório PB

Data do Certame: 26/07/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório

Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [47356/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Data do Certame: 28/07/2017 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [47361/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para confecções de Faixas e outros materiais de comunicação visual para melhor atender as necessidades da Administração Municipal até dezembro de 2017 ou enquanto durar os quantitativos.

Data do Certame: 28/07/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [47367/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS E SERVIÇOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO

Data do Certame: 27/07/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA-SALA DAS LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 37.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [47368/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia, no âmbito do município de Nova Olinda para atender as necessidades da população de Nova Olinda, conforme Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 21/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [47369/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA EM ANEXO

Data do Certame: 27/07/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA-SALA DAS LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [47370/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades do João Pedro do Município de Catingueira - PB, que será realizado em praça pública nos dias 28 e 29 de julho 2017

Data do Certame: 25/07/2017 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [47371/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades juninas do Município de Água Branca - PB, que será realizado em praça pública nos dias 23 e 30 de Junho e 01 de Julho de 2017

Data do Certame: 16/06/2017 às 08:00

Local do Certame: prefeitura de água branca

Valor Estimado: R\$ 77.491,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [47373/17](#)



Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 26/07/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAAPORA
Valor Estimado: R\$ 18.358,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [47374/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES CARENTES, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 28/07/2017 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 667.332,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [47384/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de serigrafia em geral para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB.
Data do Certame: 26/07/2017 às 09:00
Local do Certame: sala de reunião da cpl

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [47385/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos, a fim de dar continuidade aos serviços prestados a Secretaria de Saúde - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Data do Certame: 27/07/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [47387/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, VISANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 645.842,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [47390/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Data do Certame: 01/08/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 795.339,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [47391/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição 01 (um) veículo zero quilômetro para a Frota do Município de Tenório PB
Data do Certame: 26/07/2017 às 13:00

Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 42.690,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [47392/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo para transporte de médico e enfermeiro de PSF.
Data do Certame: 03/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 36.960,00
Observações: Processo original realizado pela PMJ. No FMS, apenas para o registro do contrato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [47393/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 228.442,50

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [47396/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras referente aos 02 (dois) lotes descritos no Edital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo
Valor Estimado: R\$ 244.773,09

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [47397/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo à Companhia Docas da Paraíba, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
Data do Certame: 28/07/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro - Cabedel

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47399/17](#)
Número da Licitação: 00347/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente
Data do Certame: 01/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEAD

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47409/17](#)
Número da Licitação: 00129/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E REFRIGERAÇÃO.
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [47416/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços gráficos
Data do Certame: 31/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47417/17](#)
Número da Licitação: 00155/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Data do Certame: 31/07/2017 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47419/17](#)
Número da Licitação: 00162/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [47421/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: construção de 01 (um) auditório na Escola Municipal Emília Saturnino da Silva na sede do Município de Tenório PB
Data do Certame: 26/07/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 194.617,54

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47422/17](#)
Número da Licitação: 00157/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LIMPEZA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.
Data do Certame: 02/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [47426/17](#)
Número da Licitação: 00085/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR
Data do Certame: 25/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [47427/17](#)
Número da Licitação: 00086/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA (ITENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [47429/17](#)
Número da Licitação: 00087/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO
Data do Certame: 25/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [47430/17](#)
Número da Licitação: 00088/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES
Data do Certame: 25/07/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [47432/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: reforma do prédio do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Tenório PB
Data do Certame: 26/07/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 35.683,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [47436/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos destinados a atender às necessidades assistenciais das Unidades Básicas de Saúde e Laboratório do Município até dezembro de 2017.
Data do Certame: 27/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [47451/17](#)
Número da Licitação: 60018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E RAÇÕES - E EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [47453/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [47455/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 24/07/2017 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [47457/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para LOCAÇÃO DE SOFTWARES destinados à Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 01/08/2017 às 10:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Estimado: R\$ 34.399,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [47458/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA /PB.
Data do Certame: 08/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Valor Estimado: R\$ 36.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [47462/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E ASFÁLTICA E MEIOS FIOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 25/07/2017 às 09:30
Local do Certame: Auditório CPL
Valor Estimado: R\$ 737.317,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [47464/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município
Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [47466/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A aquisição de 01 (um) veículo 0 zero Km, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 27/07/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP
Documento TCE nº: [47470/17](#)
Número da Licitação: 04020/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias
Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (679135):
Valor Estimado: R\$ 414.051,66

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [47473/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento eventuais de lanches/coffee breaks.
Data do Certame: 31/07/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 166.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [47481/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: serviços de transporte escola desenvolvido pelo Município de Tenório PB
Data do Certame: 26/07/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede Administrativa do Município
Valor Estimado: R\$ 105.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/07/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [46623/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Serviços gráficos